



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
30ª. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL  
COM ATRIBUIÇÕES NA ÁREA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO  
Central do Cidadão do Praia Shopping – Av. Eng. Roberto Freire, 8790, Ponta Negra - Natal/RN  
CEP 59.090-000 Fone: (84) 3232.7244 / Fone/Fax: (84) 3232.7245

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**, neste ato representado pela 30ª. Promotora de Justiça da Comarca de Natal, Dra. **Iadya Gama Maio**, o Município do Natal, representado pela Prefeita Municipal, Dra. **Micarla Araújo de Sousa Weber**, e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, representado pela Dra. **Carla Rosymar Araújo de Sousa Barreto**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, em conformidade com o disposto no artigo 5º., §6º., da Lei n. 7.347/85, no artigo 74, inciso X da Lei n. 10.741/03 e artigo 41 e seguintes da Resolução n. 002/2008-CPJ/RN, mediante os termos adiante transcritos.

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nº 8.625/93, dispõe em seu art. 25, VI, que incumbe ao Ministério Público exercer a fiscalização dos estabelecimentos que abriguem idosos;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, conforme preceitua o artigo 74, inciso VII, do Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “**são direitos sociais** a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**” e que o art. 203 da Constituição Federal estabelece que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

**CONSIDERANDO** que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (art. 4º, VIII da Lei 8.842/1994) é a priorização do atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigado e sem família, devendo receber do Estado/Entidades uma assistência asilar condigna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº10.741/2003, em seu artigo 3º, parágrafo único, prevê que o idoso tem direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), em seu artigo 2º, inciso I, prevê que a Assistência Social tem por objetivos “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº1.948/96, que regulamentou a Lei nº 8.842/94, em seu artigo 3º definiu por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social, aduzindo, ainda, que a assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº1.948/96, que regulamentou a Lei nº 8.842/94, em seu artigo 4º também previu a possibilidade de adoção de outras modalidades não-asilar de atendimento: I - Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania; II - Centro de Cuidados Diurno: Hospital-Dia e Centro-Dia - local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou de assistência multiprofissional; III - Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idosos detentores

de renda insuficiente para sua manutenção e sem família; IV - Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pelo idoso, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas; V - atendimento domiciliar: é o serviço prestado ao idoso que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade; VI - outras formas de atendimento: iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 1.948/96, que regulamentou a Lei nº 8.842/94, em seu artigo 17, parágrafo único, expressamente previu que o idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma Operacional Básica / Sistema único da Assistência Social (NOB – SUAS / 2005) que tem como um dos princípios da Proteção Social de Assistência Social a matricialidade sociofamiliar que determina que *“a família deve ser apoiada e ter condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência”*;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da **Política Municipal do Idoso**, previstas no artigo 4º da Lei Municipal nº 5.129/99: **I** – locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, prótese, órtese, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção aos idosos, principalmente os de baixo ou nenhum rendimento; **II** – oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia operacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio; **III** – oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam idosos em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doença infecto contagiosas, portadores de HIV, portadores de doença mental ou demência senil e de deficiência física; **IV** – prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família, dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos; **V** – centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, sociabilização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer; **VI** – oficinas, cooperativas de trabalho e

comunidades produtivas, providas de recursos humanos e materiais, e de equipamento para resgate da cidadania, através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação remunerada com reduzida jornada de trabalho; **VII** – serviços de referência que mantenham cadastro por bairro da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para a orientação e encaminhamento de pessoas da terceira idade. **VIII** – manutenção de programas intersecretarias que integrem o trabalho com idosos, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais;

**CONSIDERANDO** que constitui obrigação das entidades de atendimento manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica, conforme preceitua o Art. 50, inciso XVII da Lei 10.741 de 2003;

**CONSIDERANDO** a norma operacional básica de recursos humanos do sistema único de assistência social-NOBRH/SUAS de 26 de janeiro de 2007, a RDC nº283, ANVISA, de 26 de setembro de 2005, do Ministério da Saúde que estabelece normas gerais para o funcionamento de Casas de Repouso, Clínicas Geriátricas e outras Instituições destinadas ao atendimento de idosos em todo o território nacional, bem como o **Decreto Municipal nº8.553, de 2 de outubro de 2008**, que aprova norma técnica especial que regulamenta o funcionamento de casas de repouso, clínicas geriátricas e outras instituições destinadas ao atendimento de idosos no Município do Natal;

**CONSIDERANDO** que os Poderes Públicos, por sua vez, através de suas respectivas competências, também devem desempenhar seus papéis;

**CONSIDERANDO** que, de modo geral, constatamos que efetivamente o Município do Natal não oferta um local próprio de abrigo público, mas oferece este serviço através de parcerias com entidade particulares sem fins lucrativos;

**CONSIDERANDO** que há estudos que comprovam que atualmente as Instituições de Longa Permanência sem fins lucrativos, localizadas neste Município, não possuem verbas suficientes para contratar os profissionais exigidos pelo **Decreto Municipal nº8.553, de 2 de outubro de 2008**, de acordo com o seu porte;

**CONSIDERANDO** o teor da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº001, de 18 de dezembro de 2006, do CMAS e CMI do Município de Natal, que previu “*Art. 1º. Que qualquer Instituição, que solicite verba pública, referente a programas que envolvam idosos, seja exigido apresentação do certificado de inscrição expedido pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI de Natal, com data de validade. Art. 2º. Que seja incluída uma cláusula em todos os convênios efetuados ou pactuados com as Instituições de longa permanência sem fins lucrativos,*

*reservando 10% de suas vagas para idosos sem renda, não podendo haver qualquer tipo de discriminação a idosos dependentes, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 96 do Estatuto do Idoso”.*

**CONSIDERANDO** que o direito ao respeito ao idoso consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais, bem como *é dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*, conforme reza o artigo 10, parágrafos 2º e 3º do Estatuto do Idoso, firmam as partes o seguinte Ajustamento de Conduta:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O Município de Natal compromete-se a manter, na estrutura da SEMTAS, uma equipe permanente de monitoramento e de acompanhamento das atividades das ILPI's, bem como de empreender estudos no sentido de se adotar um documento criando e disciplinando a política municipal para abrigos no Município de Natal, no prazo máximo de 04 meses.

**Parágrafo único.** Esta equipe será responsável, dentre outras funções, pela fixação de diretrizes e metas a serem cumpridas pelos abrigos, pela elaboração do plano de trabalho das ILPI's, pelo monitoramento de vagas, pelo cadastramento eletrônico de idosos abrigados, pelo cadastramento dos convênios com as ILPI's, pela fiscalização das verbas ofertadas pelo Município e pela execução dos planos de trabalho, pela elaboração de projeto de capacitação e planejamento na área gerencial para os gestores das entidades asilares e seus funcionários e outros que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Para facilitar a fiscalização por parte dos Órgãos (Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público e outros) dos recursos, pessoal ou verbas públicas destinadas à manutenção das entidades de longa permanência sem fins lucrativos, o Município de Natal compromete-se, preferencialmente, a centralizar, na estrutura da SEMTAS, **todos os convênios destinados às Instituições de Longa Permanência**, com exceção de convênios com objeto específico da área de atuação (por exemplo, com a Secretaria de Esporte e Lazer para a realização de jogos esportivos).

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O Município de Natal assume, por esse instrumento, as seguintes obrigações:

- a) a garantir o direito à assistência social, na forma de abrigamento, para as pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob a condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou sejam vítimas de violência doméstica, precisando ser abrigadas, para tanto disponibilizando, no mínimo, 35 vagas em abrigos localizados no Município, conveniados à rede de proteção social, até que seja ofertado abrigo público municipal, se assim achar conveniente; e
- b) no caso de se ultrapassar esta cota, o COMPROMITENTE deverá analisar caso a caso e, com a ciência deste órgão ministerial, dar o encaminhamento através da oferta de outros meios de amparo social, considerando que, enquanto Ente responsável pela execução da política de assistência social, não poderá se negar em ofertar o serviço de acolhimento a estas pessoas.

**CLÁUSULA QUARTA.** O Município de Natal se compromete, de forma permanente, pelo menos um vez ao ano, em oferecer curso de **capacitação e planejamento na área gerencial para os gestores das entidades** da rede conveniada asilar, uma vez que os abrigos precisam, de forma urgente, formular e executar suas ações com base em um planejamento e adotar rotinas, visando gerenciar e administrar o abrigo de forma mais eficiente e menos assistencialista.

**CLÁUSULA QUINTA.** O Município de Natal se compromete em manter, enquanto se fizer necessário, as ações do **Programa Api-Conviver** dentro da rede conveniada asilar, levando em conta as características e possibilidades do idoso asilado, promovendo, de forma semanal, eventos lúdicos, culturais, intergeracionais e sociais com vistas ao fortalecimento de vínculos familiares, afetivos e de pertencimento social, através da assinatura de termos de cooperação com cada entidade.

**CLÁUSULA SEXTA.** O Município de Natal se compromete em manter, enquanto se fizer necessário, **a designação de nutricionista** que possa dar um **assessoramento**, de forma constante e semanal, aos abrigos que não possuam em seus quadros esse tipo de profissional, visando buscar uma melhor qualidade nos alimentos servidos aos idosos, principalmente aqueles que são portadores de doenças como diabetes, hipertensão, etc. que necessitam de um maior e eficaz acompanhamento alimentar.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O Município de Natal compromete-se a repassar, através de convênio, às Instituições de Longa Permanência, sem fins lucrativos, que abriguem pessoas

idosas, situadas no Município, desde que as mesmas atendam os critérios e as exigências necessárias, o valor mensal de R\$8.000,00(oito mil) reais para porte I, R\$10.000,00(dez mil) reais para porte II, R\$12.000,00(doze mil) reais para porte III, R\$16.000,00(dezesseis mil)reais para porte IV, para cada uma, com a finalidade de que as mesmas possam garantir a contratação dos profissionais exigidos no **Decreto Municipal nº 8.553, de 02 de outubro de 2008**, conforme o seu respectivo porte.

**Parágrafo primeiro.** O Município de Natal, após a assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, terá o prazo de 10(dez) dias para lançar edital, a ser publicado no diário oficial do município, onde deverão constar os requisitos e documentos que se farão necessários para que as instituições sem fins lucrativos possam se habilitar para receber a verba prevista no “caput”.

**Parágrafo segundo.** No mês de novembro de cada ano, as Instituições, que quiserem continuar sendo conveniadas, deverão apresentar suas planilhas de custos ao Município, visando obter o devido reajuste para o próximo ano, que será negociado conforme as necessidades e as possibilidades do ente Público, não podendo ser inferior ao pactuado neste TAC.

**Parágrafo terceiro.** O Programa de ajuda de custeio das entidades deverá ser mantido até que o Município de Natal resolva construir abrigos ou similares que possam comportar a demanda de pessoas idosas que necessitem de residências para morar.

**CLÁUSULA OITAVA.** As Instituições de Longa Permanência para fazerem jus ao recebimento dos valores conveniados deverão se comprometer, no mínimo, com as seguintes obrigações, devendo as mesmas constar de forma expressa no teor do convênio a ser firmado com cada uma delas:

- a) aplicar os valores recebidos para contratar os profissionais previstos no **Decreto Municipal nº 8.553, de 02 de outubro de 2008**, conforme o seu respectivo porte;
- b) não rejeitar idosos que não possuam renda ou que são portadores de limitações físicas ou mentais (idosos dependentes);
- c) garantir para o Município de Natal a quantia mínima de 10% de vagas, sendo que será arredondado para mais em caso de dízimas, conforme resolução CMAS e CMI;
- d) apresentar trimestralmente a devida prestação de contas dos recursos aplicados, planilha de pessoal contratado e nome dos idosos da cota da SEMTAS, sob pena de não renovação;
- e) os Diretores e responsáveis técnicos deverão participar dos cursos de capacitação gerencial oferecidos pela SEMTAS;

- f) arcar com todas as despesas decorrentes do vínculo empregatício e encargos sociais obrigatórios, devendo assinar a carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, conforme cada caso;
- g) manter como profissionais pessoas que sejam qualificadas e que não possuam qualquer tipo de vínculo familiar com qualquer um que faça parte da diretoria da Instituição até o 3º grau;
- h) apresentar ao Município de Natal, após 30 dias da assinatura do convênio, objeto deste TAC, o certificado expedido pelo Conselho Municipal do Idoso-CMI e o alvará sanitário expedido pela COVISA em plena vigência; e
- i) Solicitar a SEMTAS triagem e estudo social antes de aceitar o ingresso de novas pessoas idosas, a fim de se proteger os verdadeiros usuários da assistência social.

**Parágrafo único.** Deixará de ser considerada como cota da SEMTAS a pessoa idosa que:

- a) venha a falecer; b) seja reinserida no seio familiar ou venha a residir em outra instituição; e c) ao ingressar na instituição não tenha nenhum tipo de renda e que, por qualquer motivo, passe a contribuir financeiramente.

**CLÁUSULA NONA.** O Município de Natal terá o dever de repassar a verba conveniada até o quinto dia útil do mês subsequente, bem como, poderá suspender a qualquer momento, mediante aviso, anterior de 30 dias, que deixará de fazer o repasse a qualquer das instituições conveniadas quando esta deixar de cumprir as condições pactuadas e previstas na cláusula segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O Município de Natal compromete-se a incluir, na sua Programação Orçamentária (PPA, LDO e LOA), valores a serem destinados à Manutenção dos CONVÊNIOS, explicitado na cláusula primeira, objetivando garantir a perfeita continuidade na prestação do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O não cumprimento das Cláusulas acima sujeitará o Município de Natal ao pagamento de uma multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, por dia de atraso no funcionamento dos serviços, atualizada na forma dos débitos judiciais, sem prejuízo das demais sanções legais.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** As multas de que tratam as cláusulas quinta e sexta, reverterão, em caso de execução, ao Fundo Municipal do Idoso – FUMAPI, instituído pela Lei Municipal nº. 5.129/99 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 7.470/04.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** O cumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta será fiscalizado pelos Órgãos e Entidades que tenham por finalidade a proteção das pessoas idosas, sem prejuízo da fiscalização pelo Ministério Público.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes, em três vias de igual teor.

Natal, 10 de junho de 2009.

**Iadya Gama Maio**  
30ª. Promotora de Justiça

**Micarla Araújo de Sousa Weber**  
Prefeita Municipal de Natal

**Carla Rosymar Araújo de Sousa Barreto**  
Secretária da SEMTAS

**Thelma Indhira Caldas Targino**  
Presidenta do CMI

**Bruno Macedo Dantas**  
Procurador-Geral do Município de Natal